

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,
PARA O PERÍODO DE 2009/2010, COM
ABRANGÊNCIA A TODOS OS
TRABALHADORES DA CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA,
ASSINADO ENTRE A EMPRESA, DE UM
LADO, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO PARÁ E O
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO PARÁ.**

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE

1.1 - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 12 (doze) meses e abrangerá todos os empregados da CELPA, inclusive engenheiros, naquilo que couber e na forma das respectivas normas de direito estabelecidas para cada categoria.

1.2 - A data-base para negociação de salário e demais condições de trabalho dos empregados da CELPA, está fixada em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

2.1 - O piso salarial da categoria profissional, vigente a partir de 01 de Novembro de 2009, é de R\$ 849,48 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA 3ª - JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A jornada de trabalho dos empregados da CELPA é de sete horas diárias (trinta e cinco horas semanais), exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica preveja jornada menor.

3.2 - A jornada dos trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais e obedecerá aos seguintes horários: das 23:00 às 06:00 horas; das 06:00 às 11:00 horas; das 11:00 às 17:00 horas e de 17:00 às 23:00 horas, **para os empregados que exercem a função de Operador de Usina Diesel**; e das 22:00 às 07:00 horas; das 07:00 às 11:00 horas; das 11:00 às 18:00 horas e de 18:00 às 22:00 horas, **para as demais funções**. As escalas de trabalho deverão ser elaboradas assegurando quatro dias de trabalho por dois de folga, conforme escalas anexas (anexos I e II), que passam a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

3.3 – Mediante solicitação formal dos empregados, da empresa ou das entidades sindicais e após aprovação por parte da empresa e sindicatos, poderão ser realizados horários diferentes dos estabelecidos no item 3.2 acima, desde que respeitadas a carga horária diária de seis horas e cento e quarenta e quatro horas mensais.

3.4 – A CELPA e as entidades sindicais comporão comissão paritária, composta por até três representantes dos sindicatos e de até três representantes da Empresa, para realizar estudos referentes à Jornada de Trabalho e também discutir eventuais mudanças na atual norma de controle de frequência ao trabalho e saída em licença/horário de entrada. Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 04/01/2010 e poderão se estender até o dia 30/04/2010 . Havendo consenso entre os membros da comissão, a proposta de alteração que vier a ser elaborada, deverá ser submetida à apreciação e aprovação por parte dos empregados, em assembléia, sem o que não poderá ser implantada.

CLÁUSULA 4ª – RECRUTAMENTO/ADMISSÃO

4.1 - Quando da admissão de novos empregados, a CELPA priorizará o recrutamento de mão de obra natural do Estado do Pará.

CLÁUSULA 5ª - REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

5.1 – A CELPA fornecerá aos empregados, diretores e seus dependentes legais, assistência médica e odontológica, conforme disciplinado no regimento interno de assistência médica e odontológica (anexo III) e nos contratos firmados entre a CELPA e as operadoras dos planos de assistência médica e odontológica (atualmente Central Nacional Unimed e OdontoPrev) (anexo IV), que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 6ª – FGTS NÃO OPTANTE/LIBERAÇÃO

6.1 - A CELPA liberará aos dependentes, 60% do FGTS dos empregados não optantes que vierem a falecer durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - VANTAGEM PESSOAL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

7.1 - A CELPA manterá o pagamento de vantagem pessoal – Adicional por Tempo de Serviço (antigo anuênio), para os empregados que o percebiam em 31/10/98, conforme disciplinado na cláusula 7ª do Acordo Coletivo de Trabalho 98/99.

7.2 – Com a extinção da vantagem adicional por tempo de serviço, aqui denominada anuênio, nenhum outro empregado admitido após 31/10/98 ou que até esta data não fez jus ao benefício, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

7.3 – A CELPA efetuará a correção do adicional por tempo de serviço para os empregados que receberem o anuênio a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 8ª – VANTAGEM PESSOAL - ADICIONAL DE PENOSIDADE

8.1 - A CELPA manterá o pagamento do Adicional de Penosidade, como vantagem pessoal, para os empregados que já o percebiam em 31/10/99, conforme disciplinado na cláusula 8ª do Acordo Coletivo de Trabalho 98/99.

8.2 – Fica estabelecido que não farão jus ao pagamento do Adicional de Penosidade os empregados admitidos após 31/10/98, bem como aqueles admitidos anteriormente a essa data e que não percebiam esse Adicional, mesmo que venham a trabalhar em turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 9ª - TROCA DE TURNOS

9.1 - Serão permitidas até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento e também aos ocupantes do cargo de Atendente de Consumidor lotados no Centro de Atendimento ao Cliente – CAC e que trabalham em horário fixo, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da empresa, desde que o empregado que solicitou a troca não tenha faltas no mês anterior a troca, salvo as abonadas. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço ou hora extra dos empregados envolvidos.

9.2 – Os empregados estudantes, devidamente matriculados em estabelecimento escolar e cursinhos pré-vestibulares, desde que devidamente comprovada tal condição, além das 04 (quatro) trocas de turno previstas no item acima, poderão dispor de mais outras 03 (três) trocas de turnos por mês, com as mesmas condições estabelecidas no item acima.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA MATERNIDADE

10.1 - A CELPA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

10.2 - A CELPA concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- 120 dias, para criança de até 1 ano de idade;
- 60 dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

- 30 dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE

11.1 - A CELPA compromete-se a pagar a todos os seus empregados(as), desde que cumpridas as exigências previstas nos itens abaixo, a título de Auxílio Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) os valores constantes na tabela abaixo, que são fixados para o mês de novembro/2009, em:

10 horas	R\$ 501,55
09 horas	R\$ 451,84
08 horas	R\$ 410,78
07 horas	R\$ 376,84
06 horas	R\$ 348,92
05 horas	R\$ 326,11
04 horas	R\$ 252,72
03 horas	R\$ 240,68

11.2 - Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados(as) com filhos de até 06 anos de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

11.3 - A concessão do benefício de que trata este item terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado(a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

11.4 – O empregado(a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no item anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

11.5 – O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

11.6 – O empregado(a) que tiver seu cônjuge empregado na CELPA ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da REDE ENERGIA, não poderá receber o benefício em duplicidade.

11.7 – O empregado(a) cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela CELPA.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR

12.1 - A CELPA compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem, a título de salário base, até o valor de R\$ 1.749,34 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), o valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente, por ocasião da realização da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, ficando o empregado, ainda, obrigado a comprovar a efetivação dessa matrícula.

CLÁUSULA 13ª - ABONO ESPECIAL DE FALTAS

13.1 - A CELPA concederá abono de duas faltas aos empregados que, por motivo de acompanhamento, em casos de doença, de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, bem como em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes, que forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico da Empresa e pelo seu Departamento de Gestão de Pessoas (“DGP”).

13.2 – Consideram-se dependentes do empregado para efeito do disposto na cláusula 13.1:

- Cônjuge;
- Os filhos;
- O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;
- O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- Os filhos comprovadamente inválidos;
- Os pais.

13.3 - A CELPA abonará as ausências das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação ao DGP.

13.4 - A CELPA abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na CELPA, como sua esposa ou companheira.

13.5 – A CELPA concederá ao empregado que retornar de viagens à serviço da Empresa no Estado do Pará, 1 (um) dia de folga para cada 15 (quinze) dias consecutivos em viagem.

13.6 – A CELPA concederá aos empregados credenciados a dirigir os veículos da Empresa, 01 (um) dia de folga para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

CLÁUSULA 14ª – VALE ALIMENTAÇÃO

14.1 – A CELPA concederá mensalmente, na data do crédito final dos salários, a todos os seus empregados, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício vale alimentação no valor de **RS\$ 410,00** (quatrocentos e dez reais).

14.2 – Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação conforme tabela abaixo :

SALÁRIO-BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até 5 salários mínimos	- 0%
Acima de 5 até 10 salários mínimos	10%
Acima de 10 até 15 salários mínimos	15%
Acima de 15 salários mínimos	20%

14.3 - A CELPA pagará aos empregados do interior, nas localidades onde não houver estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, a título de auxílio alimentação, a importância equivalente ao valor líquido do vale alimentação recebido no mesmo mês pelos empregados da capital.

14.4 - Nas localidades do interior que tenham ou que vierem a ter estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, os empregados passarão a ter a mesma sistemática adotada na capital, ou seja, através de meio eletrônico (cartão magnético).

CLÁUSULA 15ª - TRANSPORTE GRATUITO

15.1 - A CELPA assegurará a todos os empregados, incluindo-se igualmente os que trabalham em turno, transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso ou que não possua serviço regular de transporte público, não se considerando este benefício, para todos os efeitos legais, como horas IN-ITINERE ou salário IN-NATURA.

CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PPLR

16.1 - A CELPA e as entidades sindicais comporão comissão paritária, composta por até três representantes dos sindicatos e de até três representantes da Empresa, para discutir, analisar e aprovar um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2010, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

16.2 – Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

16.3 – Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 04/01/2010 e se estenderão até 28/02/2010, e o programa será oficialmente implantado em 01/03/2010, com vigência até 31/12/2010.

CLÁUSULA 17ª - DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO DOS EMPREGADOS

17.1 - A CELPA fornecerá, mediante solicitação do(a) interessado(a), declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informando a participação do(a) empregado(a) em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

CLÁUSULA 18ª - APURAÇÃO DE HORA EXTRA

18.1 - Por ocasião de viagens a serviço, serão consideradas como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente ao deslocamento de ida e/ou volta, que poderão ser compensadas com folga, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora e 30 minutos de folga, e deverão ser gozadas no prazo de quatro meses, a contar da realização do serviço extraordinário, mediante acordo entre o empregado e sua chefia imediata. Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas no prazo acima estabelecido, a Empresa deverá efetuar o pagamento das mesmas em pecúnia, no mês subsequente, com o acréscimo de 50%.

18.2 – Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por falta de empregado que deveria render o serviço, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a CELPA efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

18.3 - Por ocasião das viagens a serviço, as horas efetivamente trabalhadas na localidade, que excederem a jornada normal de trabalho, serão consideradas como extraordinárias.

18.4 – Fica permitida a compensação de horas extraordinárias com folga, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora e 30 minutos de folga. A compensação será feita mediante a necessidade do empregado, e a critério da empresa. O prazo máximo permitido para compensação é de 04 meses, contados da data da realização do serviço extraordinário. A compensação deve ser comunicada ao DGP da CELPA, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvando os casos de emergência. Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas no prazo acima estabelecido, a Empresa deverá pagar em pecúnia essas horas extraordinárias no mês subsequente, com acréscimo de 50%.

18.5 – As horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação, serão sempre pagas em pecúnia, no mês seguinte a realização das

horas. As demais horas extras serão compensadas com folga, conforme determinado no item 18.4.

CLÁUSULA 19ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL/ DATA DO PAGAMENTO MENSAL

19.1 - A CELPA concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 (quinze) e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

19.2 – O adiantamento salarial descrito no item 19.1 acima, não será pago aos empregados:

- Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;
- Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença e acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
- Que estiverem licenciados.

CLÁUSULA 20ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ ADIANTAMENTO

20.1 - A CELPA adiantará, por ocasião das férias ou do 1º período quando estas forem parceladas, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do empregado, tomando-se como base àquela que originou o pagamento das férias, independentemente de requerimento do empregado, como determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA 21ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

21.1 – É facultado ao empregado a utilização do previsto no § 1º do Artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho e optar pelo gozo das férias parceladas em dois períodos. Fica, porém estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em dois períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA

22.1 - A CELPA, a partir de 1º de novembro de 2009, concederá aos seus empregados, um plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de R\$ 26.010,20 (vinte e seis mil, dez reais e vinte centavos), por morte natural ou invalidez permanente, e de R\$ 52.020,40 (cinquenta e dois mil, vinte reais e quarenta centavos), por morte decorrente de acidente de qualquer natureza.

22.2 – Os valores definidos no item 22.1 acima serão reajustados, nos meses de maio e novembro de cada ano, pela variação do FAJ-TR.

22.3 - Para os empregados que desejarem, a CELPA assegurará a opção de cobertura complementar aos valores acima citados, desde que o custo mensal com essa complementação, seja de total responsabilidade do empregado, ou seja, a CELPA não custeará os valores complementares, cabendo somente o pagamento da cobertura básica, prevista no item 22.1 acima.

22.4 – O empregado afastado da empresa, em qualquer tempo e por qualquer motivo, que não possua ou deixe de possuir saldo positivo em folha de pagamento, capaz de assegurar a cobertura complementar facultada no item 22.3 acima, terá o valor do complemento quitado pela CELPA, mediante empréstimo, ficando desde já autorizado, através deste instrumento, que a CELPA poderá efetuar o ressarcimento do valor pago, por ocasião do seu retorno ao trabalho ou na rescisão do seu contrato de trabalho, quando for o caso.

CLÁUSULA 23ª – SEGURANÇA NO TRABALHO/ CONDIÇÕES DE TRABALHO

23.1 - A CELPA com base no seu Programa de Segurança e Medicina no Trabalho, compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, garantindo a segurança, principalmente daqueles que trabalham em áreas perigosas e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes.

23.2 - A CELPA manterá nas suas subestações e usinas, uma caixa com materiais de primeiros socorros.

23.3 – A CELPA e as entidades sindicais comporão comissão paritária, composta por até três representantes dos sindicatos e de até três representantes da Empresa, para discutir e analisar a implementação de um programa que vise melhorias nas condições de trabalho. Os trabalhos da comissão acontecerão durante a vigência do ACT 2009/2010, com reuniões bimestrais ou extraordinárias.

CLÁUSULA 24ª – CIPAS

24.1 - Os membros da CIPA ficarão à disposição da referida Comissão 1/2 expediente a cada 30 dias, para efetuar em conjunto com a área de segurança do trabalho da CELPA, inspeções e acompanhamentos das soluções de pendências levantadas em suas reuniões mensais, de acordo com sua área de atuação.

CLÁUSULA 25ª – UNIFORMES GRATUITOS

25.1 - A CELPA fornecerá, gratuitamente e periodicamente, de acordo com as necessidades requeridas pelo serviço, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, uniformes adequados e de acordo com a função por eles exercida, podendo ser composto de macacões, calças, camisas, sapatos, cintos e outros, acrescentando-se o Equipamento de Proteção Individual (“EPI”), quando for o caso.

CLÁUSULA 26^a – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

26.1 - A CELPA comunicará, mensalmente, ao Sindicato dos Urbanitários os acidentes de trabalho, que envolvam danos pessoais, ocorridos com seus empregados no período, bem como, informará no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço, ou de trajeto.

26.2 - A CELPA compromete-se a encaminhar aos Sindicatos, juntamente com a comunicação do acidente, as respectivas “Comunicações de Acidentes do Trabalho” – CAT, expedidas ao INSS.

CLÁUSULA 27^a – AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO

27.1 - A CELPA concederá aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente entre a diferença da importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado, composta de: a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço e c) adicional de periculosidade (quando for o caso), limitada a complementação até 02 (dois) meses de afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação, e comprovada por perícia médica feita pelo serviço médico da Empresa, que será realizada a cada 02 (dois) meses. Fica desde já acertado que o período total de pagamento da complementação não excederá a 10 (dez) meses.

27.2 - No caso de auxílio-doença em razão de acidente, a CELPA efetuará a complementação do valor correspondente entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração total, inclusive o valor do vale alimentação, (cláusula 14^a) conforme for o caso (após deduzidas as importâncias pagas pela REDEPREV sob este título), enquanto perdurar o pagamento do respectivo auxílio-doença pela Previdência, limitado à concessão de eventual auxílio-acidente de que trata o artigo 104 do Regulamento da Previdência Social vigente.

27.3 - A remuneração, a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da Empresa.

27.4 – Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições, será complementado em caso de auxílio-acidente do trabalho, ficando no caso de auxílio-doença, subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91.

27.5 - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a CELPA efetuará, nos três primeiros meses, o pagamento da remuneração relativa ao empregado, observando os termos do item 27.1 deste acordo, no que diz respeito

à remuneração a título de adiantamento, para posterior ressarcimento através dos valores recebidos da Previdência Social.

27.6 – Os benefícios previstos nesta cláusula não são cumulativos com os concedidos pela Fundação Rede de Previdência – REDEPREV, do qual a CELPA é patrocinadora, ressalvados desta regra, os empregados não participantes da REDEPREV.

CLÁUSULA 28ª – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

28.1 - A CELPA aproveitará em seu quadro, após avaliação pelo Departamento de Gestão de Pessoas da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo o pagamento do a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço, c) vantagem pessoal adicional de penosidade e d) periculosidade - quando for o caso, relativo ao cargo anterior, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho.

28.2 – Para o empregado que sofreu redução da capacidade funcional em decorrência de acidente de qualquer natureza, consoante o disposto no artigo 86 da Lei 8.213/91, a parcela do adicional de periculosidade deixará de ser incluída na sua remuneração para fins do item anterior, caso não comprove que requereu o pagamento do auxílio acidente. Uma vez comprovado o requerimento do auxílio acidente, o adicional de periculosidade passará a integrar a remuneração, somente até a data em que o benefício requerido tenha sido concedido pelo INSS.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO-FUNERAL

29.1 - A CELPA compromete-se, no caso de falecimento do empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de R\$ 1.485,20 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) para o sepultamento e até o limite de R\$ 3.360,28 (três mil, trezentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) para compra de sepultura, quando o empregado ou a família não possuir.

29.2 - Quando do falecimento de dependente registrado, a CELPA custeará as despesas com o funeral, limitando sua participação nessa despesa em R\$ 742,61 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

29.3 - No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto a CELPA de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou

fisioterápicos, farmácia, óculos, cartão-alimentação/refeição e auxílio-funeral ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízos da cobrança de outros débitos de natureza diversas das acima enumeradas.

29.4 – Os valores definidos nesta cláusula serão reajustados, no mês de Novembro de cada ano, pela variação acumulada do INPC/IBGE, apurada nos doze meses anteriores.

29.5 – O benefício previsto nesta cláusula, especificamente para o empregado, não é cumulativo com a cobertura de despesas com funeral “Assistência Funeral” concedida pela apólice de seguro de vida em grupo mantida pela empresa, conforme descrito no item 29.1 acima, ficando desde já comprometido entre as partes que, prioritariamente, a cobertura dar-se-á pela apólice de seguros, cabendo ao empregado a opção.

CLÁUSULA 30ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

30.1 – A CELPA autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade das entidades sindicais, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa.

30.2 – Nos locais, onde a empresa dispuser de quadros de aviso, o sindicato se compromete em afixar nestes locais os seus cartazes e outros, quando houver necessidade.

30.3 – Fica permitida a realização de reuniões no pátio interno da CELPA, a serem promovidas pelas entidades sindicais, desde que realizadas fora do expediente de trabalho, a saber: antes do horário de entrada matutino, ou antes do horário de entrada vespertino, observando como hora limite no primeiro caso às 8:00 (oito) horas e no segundo às 14:00 (quatorze) horas, condicionando-se essas reuniões à solicitação por escrito dos representantes legais das entidades sindicais com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

30.4 – As entidades sindicais poderão distribuir os materiais, conforme descritos no item 30.1 acima, no interior das lojas de atendimento ao consumidor da CELPA, feito por até dois dirigentes sindicais, desde que não prejudiquem a continuidade dos serviços.

30.5 - Os assuntos tratados nas reuniões a serem realizadas no pátio interno da CELPA não poderão conflitar com o disposto no item 30.1 acima, sob pena de serem proibidas definitivamente.

CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/DESCONTOS/ REMESSA DE RELAÇÕES.

31.1 - A CELPA transferirá para os sindicatos as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados, remetendo aos Sindicatos acordantes, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados associados, a relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos.

31.2 – A partir da data de assinatura deste Acordo, torna-se obrigatório o encaminhamento à CELPA, da autorização para desconto de mensalidade em folha de pagamento, devidamente assinada pelo associado, relativamente às novas associações de empregados, às entidades sindicais acordantes.

31.3 – Os sindicatos se responsabilizarão pela devolução de valores que venham a ser reclamados, a título de desconto de mensalidade/contribuição sindical, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto as entidades sindicais ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a CELPA de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

31.4 - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, terá seu montante recolhido à conta bancária nº 556-9, Agência.1578 (MUSEU) da Caixa Econômica Federal. A CELPA remeterá no prazo do *caput* a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados, bem como, cópia da via do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário.

CLÁUSULA 32ª - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL DOS ENGENHEIROS

32.1 - A CELPA, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, procederá desconto de taxa de fortalecimento sindical no mês de Fevereiro/2010, em favor do Sindicato dos Engenheiros valores definidos nas Assembléias Gerais, o valor equivalente a: 1% (um por cento) do salário-base de novembro de 2009, aos empregados associados apenas ao Sindicato dos Engenheiros que será repassado ao Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, seguindo o prazo fixado no item 31.1 da Cláusula 31ª.

CLÁUSULA 33ª - HOMOLOGAÇÕES NOS SINDICATOS

33.1 - A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada nas sedes dos sindicatos aqui convenionados, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos

sindicatos em proceder à homologação, deverão estes informar o motivo da recusa, por escrito, no mesmo ato. Nas localidades onde os sindicatos não possuam sede administrativa, a CELPA poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente.

33.2 - A CELPA encaminhará aos sindicatos, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas nos sindicatos, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pelas próprias entidades sindicais, na forma prevista no item 33.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA 34^a – DELEGADOS SINDICAIS

34.1 - Fica assegurado em 09 (nove) o número de delegados sindicais do Sindicato dos Urbanitários e em 02 (dois) para o Sindicato dos Engenheiros, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. As Partes têm interesse mútuo em desenvolver e discutir de forma conjunta o Regimento Interno dos Delegados Sindicais, ficando certo que o referido Regimento Interno dos Delegados Sindicais, só será implementado se houver consenso entre CELPA e Sindicatos.

34.2 - Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensado somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida a estabilidade até um ano após o término do seu mandato.

34.3 – Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a CELPA compromete-se a liberar do trabalho, com ônus para Empresa, desde que mediante solicitação formulada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os delegados sindicais dos Urbanitários e dos Engenheiros. Neste período, os delegados sindicais dos Urbanitários terão direito a 150 (cento e cinquenta) dias de liberação e os delegados dos Engenheiros a 35 (trinta e cinco) dias, a ser dividido entre os delegados dos respectivos sindicatos, a critério das entidades sindicais, e respeitado o limite estabelecido no item 34.4 desta cláusula~~Os delegados sindicais dos Urbanitários terão direito a 150 (cento e cinquenta) dias de liberação por ano, a ser rateado entre eles. Os delegados sindicais dos Engenheiros terão direito a 35 (trinta e cinco) dias de liberação por ano também a ser rateado entre eles .~~

34.4 - As liberações serão solicitadas a critério dos sindicatos, porém não poderão extrapolar, em nenhuma hipótese a 05 (cinco) dias de liberação por mês e por delegado. Não serão permitidas liberações que excedam aos limites máximos acima previstos, ainda que com ônus para os sindicatos, ficando desde já acordado que toda e qualquer ausência que exceda os limites máximos previstos nesta cláusula será considerada como falta ao trabalho, para todos os fins legais.

CLÁUSULA 35^a – DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

35.1 - A CELPA compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Empresa, 3 (três) de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, escolhidos pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, prorrogável a vigência desta cláusula em até 90 (noventa) dias, desde que novo acordo não tenha sido firmado.

35.1.1 – Os demais dirigentes sindicais com liberação formalizada pela entidade sindical terão até 10 (dez) liberações, cujo valor da remuneração será descontado das mensalidades a serem repassadas ao Sindicato, conforme cláusula 31ª (trigésima primeira), cabendo à CELPA o pagamento dos encargos sociais. A partir da 11ª (décima primeira) liberação será descontado das mensalidades sindicais o valor da remuneração e dos encargos.

35.2 – Durante a vigência da presente Norma Coletiva a CELPA liberará do trabalho, com ônus para a Empresa, os dirigentes do Sindicato dos Engenheiros, em no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano, para o desenvolvimento de suas atividades sindicais. As liberações acima definidas serão rateadas entre todos os diretores do Sindicato dos Engenheiros, a seu critério.

35.3 - Os Sindicatos dos Urbanitários e dos Engenheiros deverão formalizar os pedidos de liberações ao Departamento de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA 36ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

36.1 – A CELPA e os sindicatos realizarão uma reunião mensal, visando o cumprimento e acompanhamento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo. As reuniões acontecerão sempre na primeira terça-feira do mês, exceto no caso de feriado, quando serão postergadas para a segunda terça-feira do mês.

CLÁUSULA 37ª - REAJUSTE SALARIAL

37.1 – A CELPA reajustará os salários de todos os seus empregados, a partir de 01 de Novembro de 2009, no percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 31 de Outubro de 2009.

37.2 – Com os reajustes concedidos nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de Novembro de 2008 a 31 de Outubro de 2009.

CLÁUSULA 38ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

38.1 - A CELPA preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem ~~no~~ máximo de 12 (doze) meses ~~da antecedente~~ à obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço integral pelo INSS.

38.2 - O previsto no caput desta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado e aos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA 39ª – CÓDIGO DE ÉTICA

39.1 – A CELPA ratifica o seu compromisso em respeitar e fazer respeitar os termos da sua Política de Relações no Trabalho por todos os membros de sua comunidade, principalmente os gestores em todos os níveis hierárquicos da Empresa.

39.2 - Adicionalmente, a CELPA assegura que o capítulo de Relações no Trabalho será parte integrante do Código de Ética da Empresa, ~~e~~ subordinado as suas diretrizes, procedimentos e normas gerais.

CLÁUSULA 40ª – POLÍTICA DE EMPREGO

40.1 - As partes comprometem-se a estudar e implantar uma política de emprego no prazo de 30 dias a partir da assinatura do ACT 2009/2010, em termos de objetivo, princípios, essências, normas, procedimentos e situações especiais.

CLÁUSULA 41ª – VALE ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO

41.1 – A CELPA concederá a todos os empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício Vale Alimentação Natalício no valor de 410,00 (quatrocentos e dez reais).

41.2 - Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação natalício, conforme disposto ~~no item 14.2 da Cláusula 14ª~~ na cláusula 14.2.

CLÁUSULA 42ª – MULTA

42.1 - Fica estabelecida a multa de R\$ 84,95 (oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora, revertendo-se esta em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a CELPA, obedecendo-se à mesma incidência e aplicação da referida multa para as partes.

CLÁUSULA 43ª - FORO

43.1 - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 01 de Fevereiro de 2010.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

Mauro Chaves de Almeida
Diretor Financeiro
CPF: 159.456.692-53

José Alberto Alves Cunha
Vice Presidente de Operações
CPF: 827.704.178-00

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DO PARÁ

Ronaldo Romeiro Cardoso

Presidente do Stiupa

CPF – 212.599.172-15

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

Eugênia Maria Von Paumgarten

Presidente do Senge

CPF – 047.624.522-20